



Entretanto, até hoje, há apenas uma breve referência, no Código de Mineração ora vigente, referindo que as despesas com o exercício de fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra mineral serão custeadas pelos interessados, na forma de portaria do Diretor-geral do DNPM.

Ora, isso poderia motivar uma série de disputas judiciais, de parte dos interessados fiscalizados, que, alegando a falta de previsão de tal taxa em lei, acabariam por não realizar tais pagamentos, o que, na prática, resultaria na impossibilidade do exercício da fiscalização dessas atividades pelo DNPM, o que seria ainda mais grave num momento como o atual, em que o governo federal realiza uma série de cortes em suas despesas orçamentárias, visando a reduzir, ou mesmo eliminar seus déficits arrecadatários.

Eis porque vimos apresentar o presente projeto de lei e, por sua importância, solicitamos agora o valioso e decisivo apoio de nossos nobres pares desta Casa para, no mais breve prazo possível, ver nossa proposição transformada em Lei.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.

Deputado PAULO FOLETTTO